



DO REQUERENTE

Município de Ananás/TO e a Secretaria Municipal da Administração de Ananás/TO.

DA CONSULTA

O Município de Ananás e o Fundo Municipal de Educação de Ananás/TO, através do Departamento de Licitação, requer parecer jurídico acerca da Dispensa de Licitação nº 21/2022, referente ao Processo Administrativo nº 243/2022, visando a contratação de empresa especializada no ramo para aquisição de gêneros alimentícios tipo (carne de segunda moída), destinado a compor a merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Ananás/TO, tendo em vista que já houve a licitação para merenda escolar, havendo o fracasso do item 32 (carne de segunda moída) do pregão eletrônico 06/2022 do Processo Administrativo nº 216/2022, sendo julgado em 12 de maio de 2022 às 08:30hrs, destinados a atender a demanda do Fundo Municipal de Educação de Ananás-TO.

Para tanto, foi encaminhado a assessoria jurídica cópia do processo, com todas as peças comprobatórias via *e-mail*.

É o relatório. Passa-se a opinar.



DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que o parecer jurídico visa informar, elucidar, e sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

Ademais, a confecção do presente parecer por parte desta assessoria tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Assim, passa-se a análise jurídica da presente consulta.

A priori, cumpre salientar que, trata-se da solicitação de parecer sobre a **dispensa de processo licitatório**, dado que, o Ente Público tem como viés a visando a contratação de empresa especializada no ramo para aquisição de gêneros alimentícios tipo (carne de segunda moída), destinado a compor a merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino do Municipal de Ananás/TO.

Tendo em vista que, já houve a licitação para merenda escolar e fora apresentado justificativa, informando o fracasso do item 32 (carne de segunda moída) do pregão eletrônico nº 06/2022 do Processo Administrativo nº 216/2022, sendo julgado em 12 de maio de 2022 às 08:30hrs, destinados a atender a demanda do Fundo Municipal de Educação de Ananás-TO.

Solicitado pela Secretaria de Educação de Ananás/TO, este autorizou a abertura do procedimento de dispensa de licitação. Ademais, fora realizado a cotação de mercado, em que os preços são:

EDSON BORGES DOS SANTOS (CASA DE CARNE TRADICÃO)
CNPJ: 07.583.800/0002-04
ENDEREÇO: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS ANANÁS-TO

VENHO ATRAVÉS DESTA INFORMAR MINHA PROPOSTA DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES) PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONFORME DEMOSTRADO NA TABELA ABAXO.

DATA: 15 DE MAIO DE 2022

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Kg	700	CARNE BOVINA DE SEGUNDA MOEDA	34,30	24.010,00
VALOR TOTAL					24.010,00

TOTAL GERAL DOS ITENS R\$ 24.010,00

Edson Borges dos Santos
EDSON BORGES DOS SANTOS
CPF: 146.411.93-46

AGENCIADOR MARTINS FILHO (CASA DE CARNE MARTINS)
CNPJ: 329.346.902-00
ENDEREÇO: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS ANANÁS-TO

PROPOSTA DE PREÇO

VENHO ATRAVÉS DESTA INFORMAR MINHA PROPOSTA DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES) PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONFORME DEMOSTRADO NA TABELA ABAXO:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Kg	700	CARNE BOVINA DE SEGUNDA MOEDA	31,00	21.700,00
VALOR TOTAL					21.700,00

VALOR TOTAL: R\$ 21.700,00 (Vinte e Um Mil e Setecentos Reais)

DATA: 19 DE MAIO DE 2022

Agenciador Martins Filho
AGENCIADOR MARTINS FILHO
CPF: 329.346.902-00

OSMIR NEPOMUCENO BATISTA (CASA DE CARNE NEPOMUCENAS)
CPF: 009.906.811-73
ENDEREÇO: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS ANANÁS-TO

COTAÇÃO DE PREÇOS

VENHO ATRAVÉS DESTA INFORMAR MINHA PROPOSTA DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES) PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONFORME DEMOSTRADO NA TABELA ABAXO:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Kg	700	CARNE BOVINA DE SEGUNDA MOEDA	31,00	21.700,00
VALOR TOTAL					21.700,00

VALOR TOTAL: R\$ 21.700,00 (Vinte e Um Mil e Setecentos Reais)

DATA: 18 DE MAIO DE 2022

Osмир Nepomuceno Batista
OSMIR NEPOMUCENO BATISTA
CPF: 009.906.811-73

Em seguida, encontra-se o termo de referência o qual é composto pelo *objeto, realização da prestação dos serviços e do recebimento do objeto, justificativa/finalidade, e, por fim, a relação dos produtos/serviços a serem contratados.*

Além deste documento, há a certidão de dotação orçamentária apresentada pelo contador, o qual informou haver saldo suficiente no exercício de 2022 para se arcar com o gasto advindo do presente processo administrativo.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 prevê em seu art. 37, inciso XXI, a regra:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

*[...] XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifou-se)***

Contudo, segundo depreende-se da leitura do referido dispositivo, existem algumas situações em que a realização do procedimento de licitação em sua mais rigorosa forma pode colocar em risco ou prejudicar o interesse, assim como, a segurança pública.

Diante dessas excepcionalidades, a Lei Federal no 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos Públicos) autorizou hipóteses em que a realização da competição **poderá ser dispensada através das contratações diretas**, previstas em seus artigos 75, as quais, podem se dar por *dispensa*.

A dispensa de licitação, modalidade ora analisada, será possível, portanto, quando, embora viável a realização do procedimento licitatório, a lei autorize o servidor a escusar-se ou abster-se de promovê-lo.

Isso quer dizer que a autorização prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 não vincula o administrador, cabendo a este a escolha de realizar ou não procedimento de licitação no caso concreto, utilizando-se da discricionariedade da Administração.

Todavia, há que se ressaltar o Decreto nº 10.922/2021 que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, os novos preços passaram a vigorar da seguinte forma:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;

Da análise, observa-se que o processo cumpriu os preceitos legais, especialmente o disposto na Lei nº 14.133/2021, estando entre as ressalvas permitidas pelo dispositivo legal alusivo à dispensa de licitação.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, tem-se o ENTENDIMENTO FAVORÁVEL ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 243/2022 – Dispensa de licitação nº 21/2022, haja vista que se encontra respaldado pela Lei nº 14.133/22 e legislação correlata.

Cumprе salientar que o presente parecer tomou por base, *exclusivamente, as informações encaminhadas.*

Destarte, incumbe a esta, prestar Assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do (ÓRGÃO CONTRATANTE), nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Por fim, recomenda-se que o presente seja encaminhado ao Controle Interno do contratante.

É o Parecer.

Ananás/TO, 23 de maio de 2022.

JUVENAL KLAYBER COELHO

OAB/TO 182-A

HUGO HENRIQUE CARREIRO SOARES

OAB/TO 5197